

Doc n: 400/2009

de 08 de abril de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de financiamento e parcelamento de débito com a Companhia Energética de Goiás - CEIG e daí outorgar providências".

O Prefeito do município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Carta Magna, ou Lei Orgânica do município e demais diplomas legais pertinentes.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Energética de Goiás - CEIG, contrato de financiamento de instalações elétricas visando a execução do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - IPENLPE, com a intervenção do Banco do Brasil, no valor de R\$ 118.360,12 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta reais e doze centavos).

Outro - a ELETROBRAS, por intermédio da CEIG, concederá financiamento de R\$ 88.710,09 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta reais e nove centavos) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das instalações e serviços a que se refere o artigo anterior.

1º - o município de Quirinópolis -

O ônuciano accará, com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do custo global do projeto, no valor de R\$ 29.590,03 (vinte e nove mil, quinhentas e noventa reais e três centavos), que poderá ser representada por serviços - próprios executados pelo município, tais como: transporte, mão-de-obra e outros serviços necessários para a execução do projeto.

Art. 3º: O município de Opau do ônuciano, como meio de pagamento do financiamento autorizado por esta lei, pagará a Companhia Energética de Goiás - CELG, em caráter irrevogável e irretratável, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 do mês subsequente ao término da cobrança de 12 (doze) meses, contada esta a partir da data de assinatura do contrato.


1º - O município dará, ainda, como garantia, fiança bancária ou uma apólice de seguro de execução contratual no valor do financiamento concedido pela Companhia Energética de Goiás - CELG.

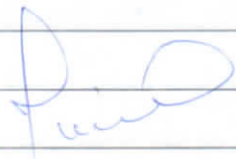
Art. 4º: fica, também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o débito existente junto a CELG, através de convênio a ser firmado com a intervenção da Associação dos Municípios Goianos - AMMG, com a participação da Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Goiás.

Art. 5º - Os serviços de que trata o artigo primeiro deverão constar no Plano Plurianual, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orizânia do Piauí
ano, 28 de abril de 2004.


Dorgival Neto do Nascimento
Prefeito



A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (2004).

Rosa Lúcia Alves das Neves

Lei nº 401/2004

de 28 de abril de 2004

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de financiamentos - junto a entidades, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, e oferecer garantias e dar outras providências correlatas."

O Prefeito do Município de Orizânia do Piauí, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais pertinentes,